



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## PORTARIA CFN Nº 44, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

### **DISPÕE SOBRE O ACESSO, CREDENCIAMENTO, UTILIZAÇÃO E CONTROLE DE USO DE VAGAS DA GARAGEM DO CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND PELOS CONSELHEIROS FEDERAIS, SUPERINTENDENTE, COORDENADORES E EMPREGADOS DO CFN.**

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e, tendo em vista o que foi deliberado na 532ª Reunião de Diretoria do CFN realizada nos dias 14, 15 e 19 de agosto de 2019, em Brasília (DF), e, ainda,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para acesso, utilização e credenciamento quanto ao controle e uso das vagas da garagem pertencentes ao CFN:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As vagas para automóveis serão distribuídas, preferencialmente, entre:

- I - Conselheiros Federais;
- II - Superintendente e Coordenador; e
- III - Empregado com mais tempo de serviço prestado ao CFN e que possua veículo, de acordo com o número de vagas disponíveis, mediante requerimento à Unidade de Gestão Operacional do CFN (UGO/CFN).

**Art. 2º** As vagas possuem destinação exclusiva para o desenvolvimento das atividades do CFN.

**Art. 3º** Os veículos dos empregados do CFN que utilizarão as vagas de garagem autorizadas pelo CFN deverão ser previamente credenciados pela UGO/CFN.

**Art. 4º** As credenciais são de uso pessoal, exclusivo e intransferível, sendo proibido o repasse das mesmas para terceiros não autorizados, sob pena de perda do direito ao uso da vaga de garagem.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**§1º** A UGO/CFN enviará ao condomínio a relação das pessoas autorizadas a utilizarem as vagas de garagem do CFN.

**§2º** As credenciais relativas aos ocupantes, poderão ser utilizadas por seus substitutos durante os períodos em que estiverem no exercício do cargo do titular, quando autorizadas pela UGO/CFN.

**Art. 5º** Os cartões de acesso para as vagas de garagem do Centro Empresarial Assis Chateaubriand serão solicitados pela UGO/CFN diretamente ao Condomínio, cuja taxa de emissão dos cartões será de responsabilidade das pessoas autorizadas a utilizá-las.

**§1º** O (a) portador (a) é o (a) único (a) responsável pela utilização do cartão, bem como pela comunicação de perda, extravio ou cancelamento.

**§2º** O pedido de cancelamento e o pedido de novo cartão deverá ser feito, por escrito, à Administração do Condomínio, às expensas do portador, devendo ser protocolado a cópia do pedido na UGO/CFN.

**Art. 6º** A UGO/CFN guardará Termo de Responsabilidade (Anexo I) para utilização do cartão de acesso às vagas de garagem devidamente assinado pela (a) portador (a).

**Art. 7º** Por força do Regimento Interno do Condomínio, o (a) portador (a) que entrar no edifício pela garagem acompanhado de um visitante deverá se dirigir primeiramente à Portaria a fim de identificá-lo, contribuindo assim com a segurança do Condomínio, sob pena de ser advertido e no caso de reincidência de ser penalizado com multa de 50% (cinquenta por cento) da menor taxa condominial.

**Art. 8º** A entrada e saída de materiais, equipamentos e mobiliários, com destino às unidades autônomas, dar-se-á somente pela garagem nos horários das 19:00 às 07:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

**Parágrafo único.** Aos sábados, domingos e feriados, as vagas serão destinadas ao uso dos Conselheiros Federais e aos empregados convocados para trabalharem em sessões Plenárias e/ou Comissões.

**Art. 9º** O horário de funcionamento da garagem é das 07:00 às 19:00 horas de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 07:00 às 14:00 horas. Fora destes horários, os portões da garagem permanecerão fechados e o acesso de entrada e saída, será feito mediante a apresentação do cartão de acesso ao Agente Patrimonial de serviço, que providenciará a abertura e o fechamento do portão respectivo.

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**Art. 10** Os veículos deverão ser estacionados nos limites das faixas demarcatórias das vagas, regularmente delimitadas, conforme projeto aprovado, de modo que o acesso à garagem e o trânsito fiquem desimpedidos, não prejudicando ou atrapalhando a entrada ou saída dos demais veículos.

**Parágrafo único.** Havendo a persistência do (a) portador (a) em estacionar o seu veículo não respeitando os limites da sua vaga, prejudicando assim os outros condôminos dificultando a passagem dos seus veículos ou o estacionamento dos mesmos, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no Regimento Interno do Condomínio.

**Art. 11** Os proprietários e condutores de veículos devem praticar a velocidade máxima de 20 km/h (vinte quilômetros por hora) para a circulação na garagem, com máxima atenção ao trânsito de pedestres, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no Regimento Interno do Condomínio e na Legislação própria.

**Art. 12** Quaisquer danos causados por veículo a outro, nas garagens, serão de inteira responsabilidade do proprietário do veículo que os produziu, devendo, o mesmo, ressarcir os prejuízos na melhor forma acordada entre as partes envolvidas.

**Art. 13** Os (a) portadores (as) dos cartões de acesso a vaga de garagem deverão cumprir fielmente todas as regras de Condomínio e responderão por multas, taxas extraordinárias e danos causados pela não observância das regras.

**Art. 14** O não ressarcimento de eventuais prejuízos causados pelo portador (a) do cartão de acesso das garagens ao Conselho Federal de Nutricionistas importará na instauração de procedimento apuratório e medidas judiciais cabíveis.

**Art. 15** As situações não previstas nesta norma serão dirimidas pela Unidade de Gestão Operacional (UGO).

**Art. 16** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília - DF, 19 de agosto de 2019.

A assinatura manuscrita de Rita de Cássia Ferreira Frumento é escrita em uma caligrafia cursiva, com o nome completo claramente legível.

**RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO**

Presidente do CFN  
CRN-5/1887



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**ANEXO I À PORTARIA CFN Nº 44/2019**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM**

**1. Identificação do ocupante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Número de identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_

Número de inscrição no CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Lotação \_\_\_\_\_ Ramal \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

**2. Identificação do veículo:**

Automóvel/Marca: \_\_\_\_\_ Ano/modelo: \_\_\_\_\_

Placa: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_

O Ocupante credenciado acima identificado considera-se como o único e exclusivo responsável civil, administrativo e penal, por qualquer dano causado por seu veículo em outro veículo/motocicleta e bicicleta nas instalações prediais do Centro Empresarial Assis Chateaubriand ou, em pessoas durante o trânsito nas garagens do referido edifício ou quando da utilização da vaga de garagem que lhe será cedida, a título precário, por meio de credenciamento.

O Ocupante é exclusivamente responsável pelo pagamento da taxa administrativa para o pagamento do cartão de acesso, sua guarda e comunicações de praxe com a administração do Condomínio.

O Ocupante declara ter ciência do Regimento e da Convenção de Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_